



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 7 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 805 /2016

EM 15 / 01 / 2016

			ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

**“DISPÕE SOBRE A  
FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DO PREFEITO E VICE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE, PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 21.160,70 (vinte e um mil, cento e sessenta reais e setenta centavos).

**Art. 3º** O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.696,42 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

VISTO
_____
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2016

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

**Art. 6º** As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

805/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Von Deia

PLU 7/2016

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 805/2016  
AUTOR: \_\_\_\_\_

TIPO/N°: PLV 7/2016

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador <u>THIAGO GONCALVES</u> Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Vereador <u>ANDRÉIA</u> Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p>Vereador <u>ROVANY</u> Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p>Vereadora <u>GIJIVAN</u> Vereadora ROVANY DE CASTRO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 18 de JANEIRO de 2016

\_\_\_\_\_  
Presidente



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO**  
**PARECER**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

TIPO/Nº: 805/16

AUTOR: Mesa Diretora

PLV 7/2016

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

<p align="center"><b>Vereador DENISE MARQUES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"><u>[Signature]</u> Presidente</p>	<p align="center"><b>Vereador WILSON BATISTA DUARTE</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"><u>[Signature]</u> Vice – Presidente</p>
<p align="center"><b>Vereador PAULO RENATO MATIÓS GOMES</b></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center"><u>[Signature]</u> Secretário</p>	<p align="center"><b>Vereador FLÁVIO VELEDA MACIEL</b></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Admissibilidade</u></p> <p><input type="checkbox"/> <u>Não-admissibilidade</u></p> <p align="center">_____ Membro</p>

**Vereadora JAIR RIZZO FERREIRA**

Admissibilidade

Não-admissibilidade

[Signature]  
Membro

RESULTADO DA VOTAÇÃO:  Admissibilidade  
 Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0011/16  
Proc. 805/2016

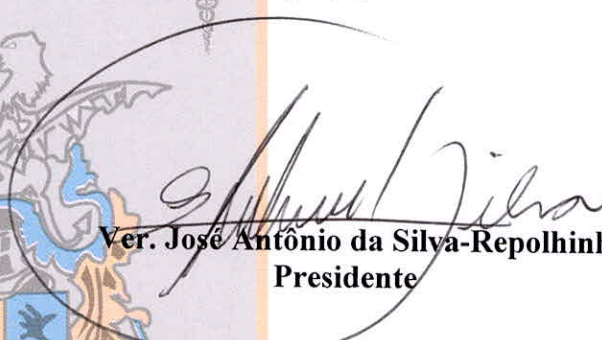
Rio Grande, 18 de janeiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. José Antônio da Silva-Repolinho  
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice Prefeito do Município do Rio Grande, para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A  
FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS  
DO PREFEITO E VICE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
DO RIO GRANDE, PARA A  
LEGISLATURA 2017/2020 E  
DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 21.160,70 (vinte e um mil, cento e sessenta reais e setenta centavos).

**Art. 3º** O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.696,42 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Parágrafo Único:** Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 6º** As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.977 DE 19 DE JANEIRO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO  
GRANDE, PARA A LEGISLATURA  
2017/2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 21.160,70 (vinte e um mil, cento e sessenta reais e setenta centavos).

**Art. 3º** O subsídio do Vice Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.696,42 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 4º** Os subsídios do Prefeito e do Vice Prefeito de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, serão reajustados na mesma data e índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, conforme o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art. 5º** O Prefeito e o Vice Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o subsídio mensal.

**Parágrafo Único:** Na hipótese do Prefeito e do Vice Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

**Art. 6º** As férias do Prefeito e do Vice Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2016.

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
**Prefeito Municipal**

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 805/2016 PLV 7/2016 DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSIDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

1ª Sessão Extraordinária de 18/01/2016

PARA A LEGISLATURA 2017

MESA DIRETORA

Vereador	Partido	Voto
PAULO RENATO GOMES (RENATINHO)	PPS	Sim
WILSON DUARTE (KANELAO)	PMDB	Sim
ANDREA DUTRA WESTPHAL	PTB	Sim
ANDRÉ MORAES DE SÁ	PT	Sim
CHARLES SARAIVA	PMDB	Sim
CLÁUDIO COSTA	PT	Sim
DIRNEI MOTTA GREQUI	PROS	Sim
FLAVIO SANTOS	PSDB	Sim
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	Sim
GIOVANI BASTOS MORALLES	PTB	Sim
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	Sim
JAIR RIZZO FERREIRA	PSB	Sim
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	Sim
JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	Presente
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	PMDB	Sim
LUCIANE COMPIANI BRANCO	PMDB	Sim
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	Licenciado
PROFESSORA DENISE	PT	Sim
ROVAM DE CASTRO	PT	Sim
THIAGO PIRES GONCALVES	PMDB	Sim
ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	PCdoB	Sim

**Total Sim: 19**

**Total Não: 0**

**Total Abs: 0**

**Aprovado por Unanimidade**

### Mesa Diretora

JOSE ANTONIO - REPOLHINHO	PSDB	PRESIDENTE	_____
IVAIR SOUZA (VAVÁ)	PMDB	1º VICE PRESIDENTE	_____
JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	PPS	2º VICE PRESIDENTE	_____
PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO	PRB	1º SECRETARIO	_____
FLAVIO VELEDA MACIEL	Solidaried	2º VICE PRESIDENTE	_____

18/01/2016 16:27:22

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda